

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO SÃO PEDRO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, instituída em 23 de julho de 1985 e registrada no Primeiro Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, no livro A5, fl. 222, sob o nº 6.999, em 13 de setembro de 1985, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, passa a reger-se pela legislação em vigor e por este Estatuto, no qual é designada abreviadamente ASSOCIAÇÃO e tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Praça Marechal Deodoro s/n, Centro Histórico, CEP: 90.010-900, com acesso secundário pela Rua Riachuelo, nº 1089.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO constitui uma entidade de promoção cultural, artística e social e tem por finalidade básica apoiar as atividades afins da Fundação Teatro São Pedro, criada pelo Decreto Estadual nº 30.590, de 18 de março de 1982, atuando em conformidade com a Lei Estadual nº 9.186, de 27 de dezembro de 1990, atende, estatutariamente, também, ao disposto no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 01 de janeiro de 2002, na Lei Estadual nº 12.901, de 11 de janeiro de 2008, e na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único – As relações jurídicas entre a ASSOCIAÇÃO e Fundação Teatro São Pedro são expressas e regidas pelo termo de cooperação, documentos, contratos e outros instrumentos jurídicos específicos, assinados por ambas as partes.

Art. 3º - São objetivos sociais da Associação para concretizar sua finalidade básica:

- I - obter, junto à comunidade, recursos financeiros destinados à preservação e à manutenção do patrimônio da Fundação do Teatro São Pedro;
- II - dar apoio financeiro, nos limites de suas possibilidades, a projetos vinculados à Fundação do Teatro São Pedro;
- III - colaborar para a manutenção de elevado nível artístico da programação do Teatro São Pedro;
- IV - colaborar no desenvolvimento e incentivo à música e às artes cênicas;
- V - sugerir a promoção de atividades e exposições de caráter artístico e cultural.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO não tem finalidade mercantil e orientará os investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, por qualquer motivo ou circunstância, aos seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO não poderá, sob qualquer forma ou motivo, manifestar opiniões político-partidárias, religiosas, ideológicas ou corporativas e participar de campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pelo Conselho Deliberativo, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - As receitas da ASSOCIAÇÃO são aquelas destinadas à consecução dos objetivos da Associação, manutenção e conservação de seu patrimônio, compreendendo as ordinárias e as extraordinárias:

I – Constituem receitas ordinárias:

a) a contribuição mensal dos associados.

II - Constituem receitas extraordinárias:

a) os recursos financeiros originados de programas de captação e fomento junto a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, associadas ou não, para a execução de projetos, programas ou planos de ação;

b) os recursos originados da prestação de serviço;

c) os rendimentos auferidos em virtude de exploração de áreas cedidas;

d) os recursos constituídos a partir de contratos de parceria para realização de objetivos sociais comuns;

e) o recebimento de doações.

Art. 7º - No desenvolvimento de seus objetivos e atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nas atividades.

Art. 8º - Constituem rendas e patrimônio da ASSOCIAÇÃO as contribuições dos associados, as doações, os patrocínios, as subvenções e todos os valores e bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por aquisição a qualquer título, e seu uso e aplicação serão restritos às finalidades estatutárias.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO poderá, para obter renda e gerir adequadamente seu patrimônio e com vistas à consecução de sua finalidade e objetivos, realizar aplicações financeiras rentáveis, prestar serviços administrativos e locar espaços que estejam sob sua gestão.

CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, por pessoas naturais, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados fundadores, assim designados os que assinaram a ata de fundação;

II - Associados contribuintes, integrados pelas pessoas naturais admitidas pela Diretoria;

III - Associados beneméritos, denominados os associados que tenham notoriamente apoiado a concretização dos objetivos da Associação;

IV - Associados honorários, conferidos a pessoas não associadas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições financeiras em prol da concretização dos objetivos da Associação.

§ 1º - A condição de associado, independente da categoria em que estiver enquadrado, é intransmissível.

§ 2º - Poderão ser associados pessoas naturais, absoluta ou relativamente incapazes, desde que legalmente representados.

Art. 11 - Os títulos de **associado benemérito** ou de **associado honorário** serão designados mediante proposta fundamentada da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os associados benemérito e honorário ficarão dispensados da contribuição de mensalidade prevista no Art.6º, inciso I, letra "a".

Art. 12 - A contribuição social, prevista no Art.6º, inciso I, letra "a", será fixada anualmente pela Diretoria.

Art. 13 - Deixará de fazer parte do quadro associativo o associado que:

I - Solicitar a sua exclusão;

II - Ficar inadimplente com o pagamento da contribuição social por mais de três (03) meses, sem justificativa comprovada, após notificação formal, que poderá ser realizada pelos meios legalmente admitidos;

III - Infringir o estatuto social, regulamentos internos ou deliberações da Administração;

IV - Não ressarcir dano ou prejuízo causado por culpa ou dolo à Associação, à Fundação do Teatro São Pedro ou a seus funcionários.

§ 1º - No caso do inciso II, a ASSOCIAÇÃO notificará o associado a cumprir com sua obrigação, pagando o débito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de exclusão.

§ 2º - Na hipótese dos incisos III e IV, a exclusão, poderá ser realizada após a realização de procedimento administrativo, observado o princípio da ampla defesa e da seguinte ordem:

a) O associado será notificado para apresentar defesa, no prazo de quinze (15) dias do recebimento da notificação, quanto aos fatos alegados e provas apresentadas;

b) A Diretoria fará exame dos fatos, das provas e das circunstâncias e, no prazo de quinze (15) dias do recebimento da defesa, pronunciará sua decisão e comunicará de imediato o associado pelos meios legais admitidos;

c) O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias do recebimento da resposta, para o Conselho Deliberativo.

d) O Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias do recebimento do recurso, proferirá a decisão final fundamentada e por escrito.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos dos associados que estejam adimplentes com a ASSOCIAÇÃO:

I - comparecer às Assembleias Gerais e nelas fazer uso da palavra, votar e ser votado;

II - requerer à Direção a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto neste Estatuto;

III - propor e votar sobre a admissão de novos associados;

- IV** - participar das atividades culturais e sociais da ASSOCIAÇÃO;
- V** - participar dos Departamentos e Comissões que forem criadas pela Diretoria, a convite desta;
- VI** - propor à Diretoria medidas de interesse social;
- VII** - gozar de benefícios e descontos oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;
- VIII** - reservar espetáculos ou eventos com a Secretária da ASSOCIAÇÃO, observado o regulamento de reservas.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I** - colaborar para a concretização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, zelando pelo seu bom nome e salvaguarda de seu patrimônio;
- II** - pagar pontualmente a contribuição social estabelecida;
- III** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais regulamentos da ASSOCIAÇÃO;
- IV** - comunicar à Secretaria da ASSOCIAÇÃO as alterações de nome, telefone, e-mail e endereço, com a finalidade de manter seu cadastro pessoal devidamente atualizado;
- V** - pagar pela reserva de espetáculos ou eventos realizados, como disposto no Art. 14, inciso VIII, se não comunicar o seu cancelamento, antecipadamente, em até 24 horas da data do espetáculo ou evento.

Art. 16 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 17 - Fica vedado ao associado:

- I** - manifestar opinião ou falar em nome da ASSOCIAÇÃO, sem designação da Diretoria;
- II** - utilizar o nome e a marca da ASSOCIAÇÃO, sem a expressa autorização da Diretoria.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - São órgãos da Administração:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É condição para integrar os órgãos da administração estar associado há pelo menos um ano e adimplente com suas obrigações.

Art. 19 - A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os ocupantes dos cargos de sua Diretoria e dos Conselhos.

Art. 20 - O exercício dos cargos de Diretoria e dos Conselhos é incompatível e vedado para agentes políticos e seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como para exercentes de função ou cargo diretivo na Fundação Teatro São Pedro.

Art. 21 - Ocupantes de cargos diretivos ficam impedidos de votar sobre assuntos que lhe sejam direta e pessoalmente relacionados, mas manterão o direito a voz.

SECÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22 - Os associados reunir-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária e, sempre que convocada em conformidade com o Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Poderão integrar as Assembleias e nelas ter direito a voto os associados que estiverem adimplentes com suas obrigações.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II - examinar e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, acompanhados do parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar qualquer alteração do Estatuto, mediante o voto de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos presentes;
- IV - deliberar, preliminarmente, sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada e realizada anualmente, no primeiro semestre, preferencialmente no mês de março. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias pelos meios legais admitidos.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pela iniciativa de, pelo menos, um quinto ($\frac{1}{5}$) dos associados adimplentes, nessa ordem.

Parágrafo único - A formalização da convocação far-se-á por meio de edital encaminhado por e-mail e/ou por outro meio digital apropriado a todos os associados, o qual também deverá ser divulgado no site da ASSOCIAÇÃO e redes sociais oficiais, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada pelo Diretor Administrativo ou por seus substitutos.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Deliberativo;
- III - por requerimento de um quinto ($\frac{1}{5}$) dos associados adimplentes.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada após dez dias do requerimento pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de o Presidente da Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo definido no caput, esta poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pela iniciativa de, pelo menos, um quinto ($\frac{1}{5}$) dos associados, nessa ordem.

§ 2º - A formalização da convocação far-se-á por meio de edital encaminhado por e-mail e/ou por outro meio digital apropriado a todos os associados, o qual também deverá ser divulgado no site da ASSOCIAÇÃO e redes sociais oficiais com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus suplentes, caso não tenha sido convocada Assembleia Geral Ordinária para este fim, como previsto no Art. 23, inciso I;
- II - destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto;
- IV - deliberar sobre qualquer assunto urgente;
- V - deliberar, preliminarmente, sobre a dissolução, incorporação ou fusão da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29- Presidirá a Assembleia Geral Extraordinária o associado eleito especificamente para a função, quando também será eleito seu secretário. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será o mais velho em idade dos concorrentes.

Art. 30 - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer número, respeitados os casos de exigência de quórum especial de deliberação.

Parágrafo único - Para deliberar sobre a alteração do Estatuto e sobre a destituição dos administradores, exigir-se-á o voto concorde de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 31 - Não será admitido o voto por procuração ou de associado inadimplente.

Art. 32 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário deste Estatuto, registrando-se em ata todas as ocorrências e tomando-se a assinatura dos presentes no termo de comparecimento.

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impossibilitados de votar sobre a apreciação dos respectivos relatórios e pareceres, mas manterão o direito a voz.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34- Compõem o Conselho Deliberativo os seguintes membros:

- I - os associados fundadores da ASSOCIAÇÃO;
- II - o Presidente da ASSOCIAÇÃO;
- III - o Presidente da Fundação Teatro São Pedro;
- IV - três (3) associados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois (02) anos, facultada a reeleição por igual período.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos demais membros para um mandato de dois (2) anos, em reunião especial, mediante votação pelo critério da maioria simples, permitida a reeleição por igual período.

Art. 36 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger e dar posse a seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

- II - indicar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- III - dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV - examinar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO submetida pela Diretoria;
- V - estabelecer orientação geral para atuação da ASSOCIAÇÃO;
- VI - emitir regulamentos para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO;
- VII - deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou hipoteca de bens patrimoniais, observadas as disposições estatutárias;
- VIII - propor a alteração do Estatuto;
- IX - decidir, em caráter preliminar, sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- X - deliberar sobre qualquer matéria de interesse imediato;
- XI - propor o Regimento Interno da Associação em consonância e conformidade com os princípios e normas deste Estatuto prevendo regras de conduta, sanções, procedimento de apuração e responsabilidades do Associado;
- XII - resolver os casos omissos.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante prévia convocação do seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência de oito (8) dias, indicando-se na convocação, ainda que resumidamente, a "Ordem do Dia".

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, sendo lavrada ata, com o registro das posições decisórias e eventuais destaques feitos pelos participantes, a qual será assinada pelos presentes.

§ 3º - Perde o mandato o conselheiro eleito que deixar de comparecer, sem justificativa e sem estar licenciado, a duas (2) reuniões sucessivas ou três (3) alternadas.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38- Integram a Diretoria Executiva:

- I - o Presidente;
- II - o Vice-Presidente;
- III - o Diretor Administrativo;
- IV - o Diretor Financeiro.

Parágrafo único - O mandato dos cargos eletivos é de dois (02) anos, admitida a reeleição por igual período.

Art. 39- Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar planejamento estratégico da ASSOCIAÇÃO;
- II - alcançar os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- III - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a programação anual de atividades;
- IV - cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

V - elaborar, para apreciação da Assembleia Geral, o relatório e a prestação de contas anual das atividades;

VI - aprovar a admissão de novos associados;

VII - praticar atos de livre gestão e resolver as questões de interesse da ASSOCIAÇÃO;

VIII - fixar, anualmente, as contribuições dos associados;

IX - contratar e demitir funcionários;

X - emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO;

XI - convocar Assembleia Geral Extraordinária;

XII - aprovar Regimento Interno da Associação em consonância e conformidade com os princípios e normas deste Estatuto, prevendo regras de conduta, sanções, procedimento de apuração e responsabilidades do Associado.

Art. 40- Incumbe à Diretoria prover a adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 41- Nenhum funcionário ou prestador de serviços continuados, eventualmente contratados pela ASSOCIAÇÃO, poderá receber salário ou proventos mensais de valor superior aos auferidos pelo Presidente da Fundação Teatro São Pedro.

Art. 42 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, com periodicidade mínima trimestral, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - A Diretoria poderá convidar para participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, o Presidente da Fundação Teatro São Pedro e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas com os membros do Conselho Fiscal;

II - convocar as Assembleias Gerais;

III - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato com poderes específicos;

IV - coordenar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, criar grupos de trabalho, comissões e departamentos, e promover campanhas que visem a realização das finalidades da ASSOCIAÇÃO;

V - encaminhar à Assembleia Geral a prestação de contas e o relatório anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VI - fixar a data das eleições, conforme regras deste Estatuto;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ordens bancárias, documentos e títulos de responsabilidade pecuniária ou patrimonial da ASSOCIAÇÃO;

VIII - exercer as demais atribuições que decorram do presente Estatuto, explícita ou implicitamente.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos e sucedê-lo sempre que necessário;

II - executar as delegações outorgadas pelo Presidente;

III - prestar colaboração ao Presidente;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Extraordinárias requeridas pelos associados, quando o Presidente deixar de fazê-lo, nas condições deste Estatuto.

Art. 45- Compete ao Diretor Administrativo:

- I - assessorar o Presidente e executar atividades que lhe forem atribuídas por este Estatuto;
- II - promover a execução das decisões emanadas da Diretoria;
- III - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - realizar a gestão financeira da ASSOCIAÇÃO;
- II - realizar pagamentos aprovados em conjunto com o Presidente;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária;
- IV - apresentar, semestralmente ou quando solicitado, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- V - zelar pela regularidade da escrituração contábil e promover a elaboração do balancete mensal;
- VI - preparar o relatório e a prestação de contas anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal, contendo as demonstrações de desempenho financeiro e contábil, das operações patrimoniais realizadas e da execução de programas.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - Integram o Conselho Fiscal:

- I - um representante da Fundação Teatro São Pedro;
- II - dois (02) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Em caso de impedimento ou ausência dos titulares, serão convocados suplentes eleitos, obedecida a ordem de votação, preferindo-se, em caso de empate, o mais velho em idade.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a gestão da Diretoria, através do exame dos relatórios e balancetes, semestralmente ou quando solicitado;
- II - emitir parecer, para servir de subsídio ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, sobre as contas e sobre o relatório anual da Diretoria relativo ao desempenho financeiro e contábil, das operações patrimoniais e da execução de programas;
- III - requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário à execução de suas funções, bem como para exame das contas e do relatório da Diretoria;
- V - recomendar ao Conselho Deliberativo, quando necessário ou solicitado pela Fundação Teatro São Pedro, recorrer ao auxílio de Auditoria Independente para levantamentos pontuais.

Art. 49- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário e deliberará somente com a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 50 - As eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária de dois (02) em dois (02) anos ou, eventualmente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – As eleições serão realizadas no mês de junho, com período de transição até a posse que deve ocorrer no primeiro dia útil de agosto.

Art. 51 - Os pedidos de inscrição individual dos candidatos deverão ser entregues na Secretaria da ASSOCIAÇÃO até vinte (20) dias antes das eleições.

Art. 52 - O Presidente da Assembleia nomeará Comissão Especial, com membros não integrantes de nenhum órgão, seja Diretoria, seja Conselho, indicando, respectivamente, o Coordenador e o Secretário, a qual recolherá os votos dos associados adimplentes.

Art. 53 - Terminada a votação, a Comissão procederá ao escrutínio, declarando eleitos os que tiverem obtido a maioria dos sufrágios.

Art. 54 - O Secretário da Comissão Especial lavrará correspondente ata das eleições, que será assinada pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, a ser submetida à Assembleia Geral e à Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, atenderá, entre outros preceitos, aos seguintes:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo a disponibilização das certidões negativas de débitos junto ao Instituto do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a inclusão, na prestação de contas, de todos os recursos e bens recebidos e balancetes trimestrais.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 56 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio reverterá, prioritariamente, para a Fundação Teatro São Pedro ou para pessoa jurídica estatal equivalente.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de rescisão de termo de parceria público-privada em vigor ou perda de qualificação de sociedade civil de interesse público, terão o mesmo destino o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado o referido termo, bem como os excedentes financeiros originários dos recursos públicos transferidos.

Art. 57 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados adimplentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 58 - A incorporação ou fusão com outra associação somente poderá ocorrer se a finalidade for a mesma, prevista nos artigos 1º e 2º deste Estatuto e deverá ser por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados adimplentes, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados adimplentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se revelar impossível a continuação de suas atividades e a realização dos seus fins, ou no caso do artigo 23, inciso IV.

Art. 60 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, obedecidas as disposições estabelecidas.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou, a seu critério, submetidos ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Com o fim de preservar a continuidade administrativa da ASSOCIAÇÃO, o preenchimento dos cargos após a reforma dar-se-á como segue:

I - os cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal serão preenchidos pelos titulares respectivos, eleitos na última Assembleia Geral Ordinária;

II - o Conselho Deliberativo será composto inicialmente pelos membros indicados nos incisos I, II e III do artigo 34, os quais elegerão os demais membros, mencionados no inciso IV do mesmo artigo.

Parágrafo único - Os mandatos dos titulares dos cargos de que trata este artigo encerrar-se-ão em 31 de julho do ano da eleição.

Porto Alegre, em 25 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO GOLDIM
Data: 11/04/2025 15:13:13-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

José Roberto Goldim
PRESIDENTE
Associação Amigos Do Teatro São Pedro

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO SAO PEDRO", e Protocolado sob o nº 1802928 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 11 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.26 do registro 6999, em 22/04/2025. O referido é verdade e dou fé.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (11 páginas): R\$ 140,80 (0449.04.2400001.06121 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.17171 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.28097 = R\$ 2,10)

Registro: R\$ 159,90 ISS: R\$ 8,41

Total: R\$ 179,81

Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.06110 = R\$ 5,20)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.06111 = R\$ 5,20)

Digitalização: R\$ 37,40 (0449.04.2400001.06112 = R\$ 5,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.28074 = R\$ 2,10)

Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.28075 = R\$ 2,10)

Registro: R\$ 198,90 ISS: R\$ 10,53 Total: R\$ 229,23